



## Câmara Municipal de Sesimbra

### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) O Grupo Desportivo de Sesimbra tem como missão o desenvolvimento e organização;
- b) O Grupo Desportivo de Sesimbra realizou obras de beneficiação da canalização do seu Pavilhão Gimnodesportivo
- c) As obras constituem uma melhoria na fruição das instalações e mantém a conservação do edifício para a prática do desporto;
- d) O Município acolhe com agrado a manutenção das instalações em bom estado de conservação, pelo que pretende participar a despesa;
- e) O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo à manutenção das instalações desportivas em bom estado para a prática atividade física e ao desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
- f) O Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme prevê a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, constitui competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*”;
- h) Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, bem como apoiar e desenvolver a prática desportiva regular, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- i) De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.



## Câmara Municipal de Sesimbra

### **ENTRE:**

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **Município**.

### **E**

O **GRUPO DESPORTIVO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva n.º500131023, com sede na Avenida da Liberdade, 64, em Sesimbra, representado pelo Presidente Sr. Sebastião Manuel Patrício Simões, com poderes para o ato, adiante designada por GDS.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira e o apoio material à execução do programa em anexo (anexo I e II), que o GDS apresentou ao Município de Sesimbra, para a apoio financeiro

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objetivos)**

A realização da obra de conservação visa os seguintes objetivos:

- a) Manter em bom estado de conservação as instalações para prática desportiva na sua área territorial.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Federação)**

No âmbito do presente contrato, o GDS compromete-se a manter em bom estado de conservação as suas instalações.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Obrigações do Município)**

O Município, para além da obrigação decorrente da cláusula quinta, compromete-se a:

- a) Apoiar na manutenção das instalações desportivas para as manter em bom estado de conservação.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**



### **Cláusula Quinta**

#### **(Comparticipação Financeira)**

O Município atribui ao GDS uma participação financeira no valor de **€1.580,85 (mil quinhentos e oitenta euros e oitenta e cinco cêntimos)**, para participação nos custos da intervenção.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Controlo da execução do contrato)**

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, o GDS envia ao Município, nos dez dias úteis seguintes à aprovação do apoio relatório sobre o mesmo.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Início da Vigência)**

No cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Cessação da vigência)**

O presente contrato-programa cessa a sua vigência nos dez dias posteriores à sua assinatura, com a apresentação do relatório a que se refere a cláusula sexta.

### **Cláusula Nona**

#### **(Publicação)**

Nos termos do n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

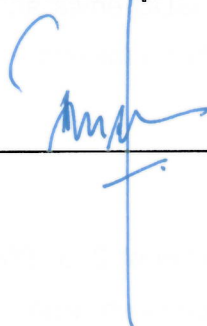


## Câmara Municipal de Sesimbra

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 4 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, ao 11 dia do mês de agosto de 2021

**Pelo Município**

  
\_\_\_\_\_

**Pelo GDS**

  
\_\_\_\_\_

